

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 08/91 - CRIAÇÃO
DO IPEM

DOMINGOS ALCALDE, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília
aprova e ele promulga a seguinte lei complemen-
tar:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 08,
de 18 de outubro de 1991, os seguintes dispositivos:

a) **§ 4º ao artigo 11:**

"§ 4º - A eleição se efetuará mediante voto secreto,
na forma regulamentada por decreto do Executi-
vo."

b) **incisos II e III ao artigo 46:**

"II - companheira com quem o contribuinte tenha mantido vida
em comum durante 5 (cinco) anos, no mínimo, imediata-
mente anterior à data do requerimento;"

"III - filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos;"

c) **artigo 49:**

"Art. 49 - Para designação da companheira, são provas
de vida em comum o mesmo domicílio, conta ban-
cária em conjunto, procuração ou fiança reci-
procamente outorgada, encargo doméstico eviden-
te, registro de associação de qualquer nature-
za onde a companheira figure como dependente,
ou qualquer prova capaz de constituir um ele-
mento de convicção, respeitado o prazo de vida
em comum de, no mínimo, 5 (cinco) anos."



d) inciso II ao artigo 50:

"II - para os filhos de ambos os sexos, ao completarem 18 (dezoito) anos;"

e) artigo 57 e parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Art. 57 - A pensão mensal vitalícia é devida, cumprindo o período de carência, à cônjuge ou companheira sobrevivente.

§ 1º - O valor da pensão será igual a 70% (setenta por cento) da totalidade da respectiva remuneração ou provento.

§ 2º - A pensão nunca será inferior a um salário mínimo, salvo nos casos de dependentes que recebem separados.

§ 3º - Não havendo cônjuges sobreviventes, a pensão será deferida aos filhos menores do contribuinte."

f) inciso II ao artigo 62:

"II - para os filhos de ambos os sexos, ao completarem 18 (dezoito) anos;"

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de novembro de 1991.

DOMINGOS MALCALDE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de novembro de 1991.


NADIR DE CAMPOS

Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 29.10.1991 - PLC 13/91)